



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 831/2019 DE 06/12/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPOSIÇÃO DE BANHEIRO EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 01 ao proc.
nº 831 de 2020
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL
831/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

**Dispõe no âmbito do Município de São Paulo,
sobre a obrigatoriedade de disposição de
banheiro em estabelecimentos de prestação de
serviços de estacionamento, e dá outras
providências.**

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de prestação de serviços de estacionamento deverão disponibilizar banheiro aos usuários.

§ Parágrafo único – O banheiro terá que estar em conformidade com a NBR 9050, que regulamenta critérios e parâmetros técnicos na construção.

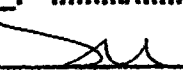
Art. 2º - O poder executivo por meio do órgão competente será responsável pela fiscalização desta lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data:
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 6...12...19..
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Folha nº 02 do proc.
nº 1-831 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11 478

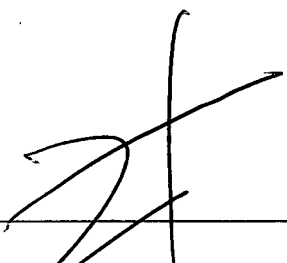


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas enfrentados por quem anda pelas ruas da cidade é a necessidade de usar um sanitário e não conseguir encontrar, muitas vezes as pessoas se veem obrigadas a andarem quilômetros pela cidade em busca de um banheiro, o mesmo ocorre com motoristas que deixam seus carros em estacionamentos particulares e saem pelas ruas para trabalhar ou ter seu momento de lazer.

Um meio para sanar esse tipo de problema seria a maior disponibilidade de banheiros nos comércios, principalmente estacionamentos, por conta da sua rotatividade, que além de minimizar este infortúnio, colaboraria com a prevenção do ato de urinar nas ruas.

Portanto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante projeto de Lei.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br